



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESAS		
SOLICITANTE		Nº. de Processo
Órgão Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU	PA – 003/2026
Responsável:	JARLANE MENEZES FARIAS	Data: 02 / 01 / 2026
Assunto:	COMPRAS	

**Objeto da despesa:**

Destina-se à aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, no mês de janeiro de 2026.

*Daiana Muricy de F. Oliveira*

Daiana Muricy de F. Oliveira  
Controladora Interna

TIPO	CUSTO ESTIMADO: R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras ( )		Órgão / Unidade:	0101 – Câmara Municipal
		Atividade:	2001. – GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÕES DO LEGISLATIVO
Serviços ( )		Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Compras (x)	4.697,00	Em: 02 / 01 / 2026	
			Contabilidade
			Alandones Moreira da Silva Contador CRC-BA 03582811-7

**DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada a licitação para a aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu, no mês de janeiro de 2026, a ser realizada pela empresa **JDE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 58.353.922/0001-62**, em razão de sua despesa não atingir aos limites exigidos conforme parecer jurídico constante do **Processo Administrativo n.º 003/2026**, e, em consonância com o que preceitua o **Art. 72, c/c art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021** e suas alterações posteriores.

**Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.**

Em: 02 / 01 / 2026

*Jarlane Menezes Farias*

JARLANE MENEZES FARIAS  
Presidente da Câmara

MODALIDADE DE LICITAÇÃO		FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Dispensa	( X )	Única Entrega ( x )	Outros ( )
Inexigibilidade	( )	CONTRATO ( )	Período de Vigência:



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

**DESTINA-SE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU, NO MÊS DE JANEIRO DE 2026**

#### **-SITUAÇÃO FÁTICA**

A Comissão Permanente de Licitação indaga a esta Assessoria Jurídica acerca da possibilidade de contratação direta, sem licitação de JDE COMERCIO E SERVICOS LTDA com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21 objetivando a prestação de serviços de software para gestão comercial da CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU.

Informa que necessita desses serviços para o regular funcionamento das atividades, cuja análise realizada concluiu pela indicação de JDE COMERCIO E SERVICOS LTDA como sendo o prestador do melhor serviço ofertado por preço dentro do praticado no mercado, conforme robusta comprovação documental anexa.

#### **II— FUNDAMENTAÇÃO**

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 14.133/21 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso sob exame o art. 75, inciso II, dispõem sobre a hipótese de incidência de dispensa de licitação, *iri verbis*:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**

Ressalte-se que, como o valor ofertado e que se pretende contratar refere-se ao custeio de fornecimento de software para gestão comercial em que não haverá nova



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

contratação durante o exercício não há que se falar em fracionamento de despesa, passível de licitação.

### III – CONCLUSÃO

Do exposto, diante dos fundamentos ora trazidos, bem como, dos argumentos trazidos no ofício requisitório que se adota como se aqui estivesse transcrito, entende pela existência de interesse público na contratação direta de JDE COMERCIO E SERVICOS LTDA por dispensa de licitação com fulcro no inc. II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21, pelo que opino pela autorização da contratação direta.

É o parecer.

Pindobaçu-BA, 02 de janeiro de 2026.

  
Thaise Pereira Costa

OAB/BA 58.113

Consultora Jurídica da

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU  
ESTADO DA BAHIA  
C.N.P.J. 13.222.500/0001-10

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2026**

---

Objeto: aquisição de material de higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pindobaçu/Ba.

Dotação Orçamentária: **1/2001/339030.00**

Contratada: **JDE COMÉCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **58.353.922/0001-62**

Valor: R\$ 4.697,00

Data de empenho: 02 de janeiro de 2026.

---